

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 591, DE 2010**

Altera a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e dá outras providências.

**Autor:** Deputados VIGNATTI, CARLOS MELLES e outros

**Relator:** Deputado DR. UBIALI

### **EMENDA ADITIVA**

**Acrescenta inciso XX ao §5º - B do Art.18 da Lei Complementar nº 12306, alterada pelo Art. 2º do PLP 591 de 2010.**

“Art. 18 .....  
§ 5º-B .....  
(...)  
XX – serviços de correspondência bancária.  
(...)”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão expressa dos serviços de correspondência bancária no texto da LC nº 123/06, como atividade permitida à opção pelo SIMPLES NACIONAL, justifica-se devido à relevância de tais serviços para a sociedade.

Os parceiros que executam os serviços de correspondência bancária, atuam, muitas vezes, em Municípios desassistidos de agências bancárias e contribuem, dessa forma, para a bancarização da população. Ressalte-se que essas atividades fomentam a distribuição de renda, bem como a inclusão social, na medida em que abrangem o pagamento de benefícios da rede de proteção social do Governo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputado DR. UBIALI  
Relator